

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº /2007
(Do Sr. SEBASTIÃO BALA ROCHA e Outros)

Dispõe sobre os Servidores Públicos Federais da Administração direta e indireta, os Servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-territórios do Amapá e Roraima.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos dos § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º - O artigo 31 da Emenda Constitucional Nº 19 de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 –“ Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-territórios federais do Amapá e de Roraima, que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-territórios na data em que foram transformados em Estados; Os policiais militares que tenham sido admitidos por força de lei federal, custeados pela União; os servidores civis e militares que tenham sido custeados pela União até 31 de dezembro de 1991; e, ainda, os servidores civis nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, sem prejuízo de enquadramento em plano de carreira, cargos e salários, específicos, no caso de servidores civis, resguardado aos servidores militares o direito às devidas promoções, de maneira a preservar a hierarquia nas corporações, assegurados os direitos e vantagens inerentes aos servidores, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

§ 1º Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações das respectivas Polícias Militares, observadas as atribuições de

funções compatíveis com seu grau hierárquico, asseguradas as devidas promoções, por Ato dos Governadores, nos postos hierárquicos existentes na corporação, garantida isonomia de remuneração com os policiais militares do Distrito Federal.

§ 2º Os cargos ocupados pelos servidores civis em plano de carreira, cargos e salários, específico, serão extintos mediante a vacância.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 19, de 1998, no seu artigo 31, teve o condão de resguardar direitos adquiridos pelos servidores dos ex-territórios do Amapá e Roraima que exerciam atividades no momento da transformação em Estados.

Ocorre que, muitos funcionários, que prestavam serviços à União quando da transformação, continuaram sendo remunerados pela União, sem que sua situação funcional fosse resolvida.

Ao mesmo tempo, por tratar-se de situação correlata, faz-se justiça, ao assegurarmos a isonomia da remuneração entre os policiais militares do Distrito Federal e dos ex-territórios do Amapá e Roraima, haja vista terem a mesma honrosa missão e a mesma fonte pagadora, ou seja, a União.

Quanto ao plano de carreira, cargos e salários, é também uma questão de justiça. Os servidores não podem ser penalizados, discriminados, segregados, em razão de terem servido com hombridade e altivez aos ex-territórios do Amapá e Roraima

Com relação à remuneração dos policiais militares dos ex-territórios, a Lei 10486/2002, estabeleceu no artigo 65, estender todas as vantagens previstas na referida lei aos policiais militares dos ex-territórios, cuja a intenção do legislador foi a de estabelecer uma isonomia na remuneração desses servidores, com os servidores da polícia militar do Distrito Federal. Ocorre que o Poder Executivo, tem usado, costumeiramente, artifícios para não conceder a preestabelecida isonomia, como o ocorrido na Medida Provisória 401, de 13 de novembro de 2007, que estabeleceu reajuste de gratificações em caráter privativo para o Distrito Federal, portanto, os servidores militares dos ex-territórios numa explícita burla à lei de remuneração dos militares e bombeiros militares do Distrito Federal, que

determinou a citada isonomia de remuneração com os policiais militares do Distrito Federal.

Nestes termos, é que estamos propondo alterar o artigo 31 da Emenda Constitucional 19, de 1998, para assegurar o respeito estrito ao que foi idealizado pelos legisladores quando da aprovação da Lei 10486 de 2002.

A PEC que agora apresentamos visa corrigir esta injustiça e garantir, em definitivo, que esses funcionários, verdadeiros servidores da União, que recebiam seus salários pela União em 31 de dezembro de 1991, possam ter agora seus direitos consagrados na Carta Magna de nossa nação.

Sala das sessões, em de de 2007.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA – PDT/AP